LEI Nº 575/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPALIZAR ESCOLAS

Scanned by CamScanner

ESTADUAis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a municipalizar a Escola Estadual Melo, localizada na localidade denominada Melo, e Escola Estadual Palmeiras, localizada na localidade denominada Palmeira, Município de Capela Nova, podendo ainda celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações seguintes: 0203 084.21882.005.31.11, 3120 e 3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 14 de janeiro de 1997

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by CamScanner